



Câmara Municipal de Paula Cândido

— Fone: (032) 537-1201 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Paula Cândido - MG

LEI Nº 864/99

Altera a Redação da Lei Nº 822/97, de 20 de Junho de 1997, que Cria o Distrito de Airões

A Câmara Municipal aprova e eu, Presidente, na forma do Art. 61, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Nº 822/97, de 20 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criado, no território deste Município, o Distrito de Airões, com sede na povoação de mesmo nome.

Art. 2º - O Distrito de Airões terá, conforme divisa interdistrital aprovada pelo Instituto de Geociências Aplicadas, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, as seguintes confrontações: começa na trijunção dos municípios de Paula Cândido, Viçosa e Porto Firme, na foz do córrego Herdeiros no rio Turvo Limpo; sobe pelo córrego herdeiros até a confluência de seus formadores, córregos Quatro Barras e Macuco; segue pelo divisor entre ambos até defrontar a confluência dos córregos Cabeçudos e Quatro Barras; descendo a encosta, atinge essa foz; continua pelo divisor da margem esquerda do córrego Cabeçudos, contorna suas cabeceiras e desce a encosta, indo atingir o rio Turvo Limpo na ponte da Cachoeira; daí, sobe o espigão fronteiro e continua pelo divisor da margem direita do rio Turvo, contorna as cabeceiras do córrego de Cachoeira, prosseguindo pelo divisor da vertente da margem direita, deste córrego, até defrontar a foz do córrego Retiro no Ribeirão Santo Antônio ou São Mateus, desce a encosta, atinge essa foz e sobe pelo ribeirão Santo Antônio, depois pelo ribeirão dos Barros ou Airões, até a foz do Córrego Reserva; prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste córrego, até atingir os limites com o município de Viçosa.



Câmara Municipal de Paula Cândido

— Fone: (032) 537-1201 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544-000 - Paula Cândido - MG

Art. 3º - O Distrito de Airões será instalado no prazo de 15 (quinze) dias, da publicação desta Lei.

publicação.

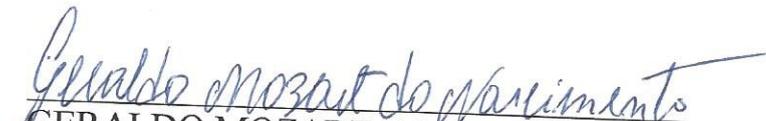
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

Paula Cândido, 05 de Agosto de 1999


ANTÔNIO AGATÃO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE


GERALDO MOZART DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO